

**LEI Nº. 5.817 DE 13/04/2016**

**“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECONHECER E PARCELAR DÍVIDA JUNTO A CAIXA ECONOMICA FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

**LEI**

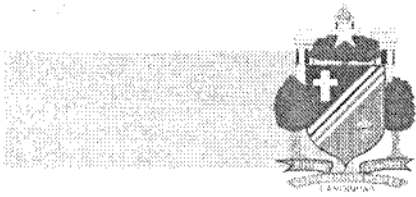
**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reconhecer e a proceder ao pagamento à vista ou parcelado da dívida do Município de Canoinhas com a União e Caixa Econômica Federal, decorrente da notificação fiscal nº 506.409.104 e confirmada através de decisão judicial transitada em julgado, perfazendo o montante total de R\$ 1.325,381,47 (um milhão trezentos e vinte e cinco mil, trezentos e oitenta e um reais e quarenta e sete centavos).

**§ 1º** - O Valor descrito no *caput* do artigo anterior será atualizado monetariamente, à época de sua quitação.

**§ 2º** - O Município poderá ser beneficiado com a redução de multas se optar pelo pagamento à vista ou parcelado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação.

**Art. 2º** - O parcelamento de que trata o artigo 1º desta Lei refere-se à condenação judicial em ação ordinária, processada na Justiça Federal da 4ª Região, movida pelo Município de Canoinhas em face da União e da Caixa Econômica Federal, na qual restou proferida sentença reconhecendo como devidos os depósitos de FGTS, aos agentes temporários contratados pelo Município de Canoinhas, do período de 03/2000 até 05/2010 referentes às leis municipais nº 3038/1999 e 3869/2005.

**Art. 3º** - Em garantia ao pagamento da dívida de que trata a presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a oferecer a vinculação de quotas partes do ICMS e/ou FPM, tanto para o pagamento do principal, quanto aos respectivos juros e correções.



Prefeitura de Canoinhas  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS E ORÇAMENTO  
Departamento de Leis e Decretos

**Art. 4º** - O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará nos orçamentos anuais e dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriunda do ajuste.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 13 de abril de 2016.

  
LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA  
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, em 13/04/2016.

  
DIOGO CARLOS SEIDEL  
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento